



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 007/2021

Fixa procedimentos especiais referentes ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, como medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação pelo coronavírus transmissor da COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

CONSIDERANDO a urgência na implementação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto ao município, porém mantendo os procedimentos de prevenção ao contágio pela COVID-19;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal ao exercer suas funções democráticas de debate e votação nas normativas municipais envolve um significativo número de pessoas, inclusive com a participação popular, em um ambiente fechado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com o mínimo de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, portanto estabelecendo sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos.

§1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis permanece inalterado, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, salvo nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo e/ou adotando novas medidas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

§2º. De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office*), sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.

§3º. Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência.

§4º. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos pessoais ao público realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, assim como a utilização de quaisquer de suas dependências para atividades estranhas àquelas definidas no Regimento Interno.

§1º. Incluem-se nas proibições acima a utilização do prédio para a realização de eventos, palestras, reuniões que não sejam de servidores do Poder Legislativo, encontros, exposições, e quaisquer outros eventos.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Os atendimentos ao público ficarão restritos ao meio telefônico, e-mails institucionais e ao sistema eletrônico de ouvidoria e e-SIC, que serão numerados e registrados, para fins de atendimento de demandas urgentes.

a - Demais informações necessárias para os contatos descritos no §2º deste artigo, estão disponíveis no portal da Câmara Municipal de Pradópolis (<https://pradopolis.sp.leg.br/>).

Art. 3º. O Plenário da Câmara Municipal será utilizado tão somente para a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, na forma do Regimento Interno, com as restrições deste Ato, bem como seguindo estritamente as orientações emanadas pelos órgãos competentes de saúde.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, considerando o interesse público, o uso do Plenário poderá ser autorizado pelo Presidente diante solicitação prévia, motivada e justificada.

Art. 4º. As proposições externas, como os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, como exceção, poderão ser protocoladas normalmente na secretaria da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 07 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, podendo suas medidas serem prorrogadas, revogadas, ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 07 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis





Diário Oficial

Nº 984 – Ano 2021

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2021, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.530.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020903	DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO
Ficha: 337 - 17.512.0035.1021.0000	CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE TRAT. DE ESGOTOS.....2.530.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.530.000,00

Art. 3º Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 007/2021

Fixa procedimentos especiais referentes ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, como medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação pelo coronavírus transmissor da COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 984 – Ano 2021

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

CONSIDERANDO a urgência na implementação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto ao município, porém mantendo os procedimentos de prevenção ao contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal ao exercer suas funções democráticas de debate e votação nas normativas municipais envolve um significativo número de pessoas, inclusive com a participação popular, em um ambiente fechado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com o mínimo de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, portanto estabelecendo o sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos.

§1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis permanece inalterado, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, salvo nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo e/ou adotando novas medidas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

§2º De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office*), sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.

§3º Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência.

§4º Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos pessoais ao público realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, assim como a utilização de quaisquer de suas dependências para atividades estranhas àquelas definidas no Regimento Interno.

§1º Incluem-se nas proibições acima a utilização do prédio para a realização de eventos, palestras, reuniões que não sejam de servidores do Poder Legislativo, encontros, exposições, e quaisquer outros eventos.

§2º Os atendimentos ao público ficarão restritos ao meio telefônico, e-mails institucionais e ao sistema eletrônico de ouvidoria e e-SIC, que serão numerados e registrados, para fins de atendimento de demandas urgentes.

a - Demais informações necessárias para os contatos descritos no §2º deste artigo, estão disponíveis no portal da Câmara Municipal de Pradópolis (<https://pradopolis.sp.leg.br/>).



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis**
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domelettronico.com.br



Diário Oficial

Nº 984 – Ano 2021

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º. O Plenário da Câmara Municipal será utilizado tão somente para a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, na forma do Regimento Interno, com as restrições deste Ato, bem como seguindo estritamente as orientações emanadas pelos órgãos competentes de saúde.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, considerando o interesse público, o uso do Plenário poderá ser autorizado pelo Presidente diante solicitação prévia, motivada e justificada.

Art. 4º. As proposições externas, como os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, como exceção, poderão ser protocoladas normalmente na secretaria da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 07 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, podendo suas medidas serem prorrogadas, revogadas, ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 07 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br